



LEI Nº. 3.677 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro 2016, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades da Administração Municipal



Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 devem observar as seguintes estratégias:

I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas.

II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;

III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade do ensino básico;

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

V - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infra-estrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda.

VI - buscar equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade possa recuperar sua capacidade de investimento.

VII - buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

VIII - Concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infra-estrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da população.

IX - Firmar convenio com o Estado para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no município.

Art. 3º As prioridades de metas físicas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, são estabelecidas em quadro anexo a esta Lei e serão compatibilizadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

I Seção II Das Metas Fiscais

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais estão identificadas no anexo II



desta lei que é composto pelos demonstrativos I a IX, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Art. 5º O Anexo de Metas Fiscais referidos no art.4º desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Demonstrativo VIII - Metodologia e Memória de Cálculos.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que forem constituídos até 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. Os Anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 7º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:



I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º As atividades, projetos e operações especiais identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria SOF/STN 42/ 1999 e 163/2001, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas modificações posteriores.

§4º Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta SIN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011 a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes - Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.



§3º A inclusão de novas fontes de recursos, na despesa, para adequação com as receitas a elas vinculadas, não representa abertura de crédito especial, não necessitando de lei autorizativa específica.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§2º Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 10 subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios e meio magnético.

Art. 11. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§1º A despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação sendo este o menor nível de agregação da Lei orçamentária, conforme disposto no artigo 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

§2º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Município.

§3º Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento, em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 12. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e sociais;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 17, seus incisos e parágrafo único da Lei 4.320 e será composto de:

I - texto da lei;



II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 15. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 17, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos municipais, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

XI - aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação inerente.

XII - aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIII - aplicação dos recursos reservados à saúde conforme trata a Emenda Constitucional 29;



XIV – receita corrente líquida com base no artigo 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2016, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa,

Art. 17. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista no art. 154 §1º da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique;

III - as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, fundos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 19. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores públicos Municipais

Art. 20. A elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal do Município será, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos demonstrativos integrantes desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento



anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas:

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas nos demonstrativos que integram o Anexo II desta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

Art. 21. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei 101/2000.

Art. 22. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com o pagamento de encargos da dívida pública;

III – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001;

IV – mantidas com recursos do FUNDEB e do SUS;



V – Transporte e merenda escolar;

VI – Manutenção do Instituto Municipal de Previdência

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o Montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25. Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 24 serão fixados pela Controladoria Geral ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, adotando-se inicialmente os seguintes critérios pela ordem:

I – Não adquirir bens imóveis, por compra ou desapropriação;

II – Não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;

III – Não adquirir equipamentos e material permanente exceto os destinados ao setor de saúde e educação desde que condicionado a existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores.

IV – suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiváveis.

V – suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de abono de 1/3 de férias.

VI – adiar a posse de candidato aprovado em concurso público excetuando os casos comprovadamente inadiváveis, vinculados ao setor de saúde ou educação.

VII – não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado ressalvados os casos inadiváveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo pré-determinado de duração.

VIII – Reduzir no prazo de 60 dias em 30% (trinta por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados à contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 26. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27. O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 28. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária ou às de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração se:

I - houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;



II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 29. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 30. A transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, destinar-se-ão as entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, cooperação técnica, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei orçamentária dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ Os repasses de recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que oferecem a educação especial gratuita, serão considerados como despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da legislação federal, estadual ou normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG.

Art. 31. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária, a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos, de atividade de natureza contínua e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam legalmente habilitadas;

III - voltadas para ações, eventos e festividades culturais, recreativas, esportivas e cívicas de interesse da comunidade local e regional;



IV – destinadas à ações de desenvolvimento e infra-estrutura da zona rural e urbana, bem como institucional através de Associação dos Municípios de âmbito regional, estadual ou federal.

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais e regionais de saúde; ou

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, as entidades devem atender as seguintes condições:

I – cumprir as exigências e formalidades da L.O.A.S. e do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – ter sido declarada em lei como de utilidade pública.

III – Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores.

§ 2º Para se concretizar a transferência dos recursos é necessário ainda a celebração prévia de convenio entre as partes.

Art. 32. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no art. 31 a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 33. A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Art. 34. O repasse de recursos a título de subvenção econômica/contribuições financeiras a entidade privadas de fins lucrativos, associações, clubes, somente poderão ser realizadas se destinarem a promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições dentre outros, mediante autorização em lei específica.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput à prestação de serviços, cessão de bem público ou entrega de materiais de consumos por parte dos Poderes Municipais.

Art. 35. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os definidos no Anexo III desta lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, com as medidas de saneamento constantes no anexo III e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2014.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.



Art. 36. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista para 2016 excluídas deste montante as receitas vinculadas a finalidades específicas.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.

Art. 37. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 38. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no art. 8º, § único e 50, I da Lei 101/2000.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 40. A cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, consignada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerá de atendimento e comprovação, por parte do beneficiado, das exigências e condições dispostas em regulamento próprio.

Art. 41. A Lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais em percentuais ou valor da despesa fixada, podendo se tecnicamente viável serem variáveis de acordo com a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, vínculo de receita ou despesa à finalidades específicas.

Art. 42. A abertura de créditos adicionais ao orçamento será feita por decreto, após autorização legislativa e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

§ 1º Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 11 desta lei.

§ 2º A abertura dos créditos adicionais fica condicionada a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, sendo utilizada como fontes às previstas no art. 43 da Lei 4.320/64, podendo-se efetuar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 43. Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou sub-projetos, atividades ou sub atividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.



Art. 44. Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício para atender às necessidades execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As alterações de que trata o caput não serão consideradas crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011.

Art. 45. As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo das disposições da Lei Orgânica do Município não incidirão sobre:

- I – dotações com recursos vinculados;
- II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;
- III – dotações que se referirem a obras em andamento;
- IV – dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 46. Na programação de investimentos em obras da administração pública municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I – as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor saúde e educação, terão prioridade sobre as novas;
- II – as obras novas somente serão programadas se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) não implicarem anulação de dotação destinadas as obras já iniciadas.

Art. 47. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no plano Plurianual, que integrem a Lei orçamentária de 2016 serão objeto de avaliações permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2016, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 49. Os Poderes Executivo e Legislativo tomarão por base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, o efetivamente aplicado nos últimos 12 meses e a sua projeção para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, admissões para preenchimento de cargos, a revisão geral anual, e os direitos de progressão e quinquênios a serem concedidos a servidores no período, respeitado-se os limites impostos pela Lei 101/2000.

Art. 50. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra ficará restrita a necessidades emergências das áreas de saúde.

Art. 51. Se a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal procurará preservar os servidores das áreas de Saúde e educação.

Art. 52. Os Poderes deverão adotar as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal aos limites permitidos:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 53. Durante o Exercício de 2016 o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, construir ou alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei e observados os limites e as regras da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016 ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54. A lei orçamentária de 2016, poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento às despesa de capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Parágrafo Único. Serão consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2016 dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos



exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 55. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei complementar 101/2000.

Art. 56. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária Municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Art. 58. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos

municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 59. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – Modificação dos tributos já instituídos em decorrência de revisão da Constituição Federal.

III – As taxas cobradas pelo Município com vista à revisão de suas hipóteses de incidências, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

IV – As penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à Legislação Tributária Municipal;



V - Instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 60. O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Art. 61. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 62. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o art. 14 §3º da Lei 101/2000.

Art. 63. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os valores constantes da Proposta Orçamentária terão por base preços de junho de 2014, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante



aplicação da variação do Índice do IPCA/IBGE, correspondente ao período de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 65. É vedado consignar na Lei Orçamentária, créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 66. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 67. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 itens I e II da Lei 101/2000 deverão estar inseridos nos processos que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 69. O Poder Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do município.

Art. 70. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando previamente firmado convênio, acordos ou ajustes e previsão orçamentária.

Art. 71. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 72. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 73. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei 101/2000 e instrução específica do Tribunal de Contas do Estado.



Art. 74. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 75. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por real insuficiência de caixa.

Art. 76. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – execução de objetos de convênios em andamento nos limites dos recursos transferidos e sua contra-partida;
- IV – aquisição de insumos para merenda escolar;
- V – manutenção do transporte escolar;
- VI – aquisição de medicamentos em caráter emergencial;
- VII – manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do setor saúde.

Parágrafo Único. Até a sanção do projeto de Lei orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos, não ressalvados nos incisos anteriores, a razão de 1/12 (Um doze avos) ao mês.

Art. 77. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput*, deste artigo a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 78. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

Art. 79. Em cumprimento ao que dispõe o § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei 101/2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de Ativos que integram o patrimônio do Município, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência.



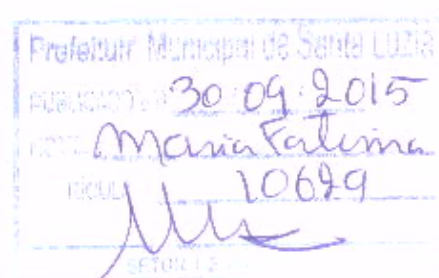
Art. 80. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão elaborados a preços correntes e encaminhados ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 31 de Julho de 2014.

Art. 81. O Poder Executivo, para fins de adequação a legislação vigente ou modificações de ordem técnica, ou ainda às necessárias a adequação do projeto de lei do Orçamento 2016, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de Setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS QUADRO A		
	RECEITAS POR FONTES		
	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS PREVISTAS (R\$ 1,00)	
	2013	2014	2015
1.0.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES (1)	304.772.000,00	261.472.190,80	336.914.300,00
1.1.0.0.00.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	39.279.000,00	36.047.234,30	34.836.984,00
1.2.0.0.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	15.460.000,00	9.327.956,50	13.840.000,00
1.3.0.0.00.00 RECEITAS PATRIMONIAIS	7.814.000,00	8.103.500,00	13.209.000,00
1.4.0.0.00.00 RECEITAS AGROPECUÁRIAS	-	-	-
1.5.0.0.00.00 RECEITAS INDUSTRIAIS	-	-	-
1.6.0.0.00.00 RECEITAS DE SERVIÇOS	61.000,00	138.000,00	119.000,00
1.7.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	221.775.000,00	198.458.500,00	263.790.316,00
1.9.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.383.000,00	9.397.000,00	11.119.000,00
2.0.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL (2)	26.202.000,00	9.880.500,00	7.220.500,00
2.1.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	3.000.000,00	-
2.2.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
2.3.0.0.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
2.4.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.202.000,00	6.880.500,00	7.220.500,00
2.5.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
7.0.0.0.00.00 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		6.800.000,00	6.500.000,00
9.0.0.0.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA	25.374.000,00	4.761.000,00	30.634.800,00
TOTAL GERAL	305.600.000,00	273.391.690,80	320.000.000,00

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS QUADRO B		
	DESPESAS POR NATUREZA		
ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS PREVISTAS (R\$ 1,00)		
	2013	2014	2015
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	254.656.900,00	229.969.327,50	244.881.492,00
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	39.124.100,00	36.741.363,30	55.867.120,00
7.0.00.00.00 DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			10.151.388,00
9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.819.000,00	6.681.000,00	9.100.000,00
TOTAL GERAL	305.600.000,00	273.391.690,80	320.000.000,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	METAS FISCAIS		
	QUADRO B		
ESTADO DE MINAS GERAIS	DESPESAS POR NATUREZA		
ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS REALIZADAS (R\$ 1,00)		
	2012	2013	2014
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	241.686.004,27	211.673.848,29	197.837.723,47
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	131.934.216,19	116.076.970,99	84.896.247,15
3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	595.582,94	804.821,30	149.218,01
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	109.156.205,14	94.792.056,00	112.792.258,31
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	28.488.917,25	20.016.448,87	26.495.062,48
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	24.248.764,48	17.732.207,54	24.554.305,36
4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS			
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.240.152,77	2.284.241,33	1.940.757,12
7.0.00.00.00 DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			6.000.494,56
TOTAL GERAL	270.174.921,52	231.690.297,16	230.333.280,51

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	METAS FISCAIS			
	QUADRO C			
ESTADO DE MINAS GERAIS				
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS ARRECADADAS 2014 (R\$ 1,00)			
	Previsão	Realização	Variação	%
1.0.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES	261.472.190,80	292.360.284,42	30.888.093,62	11,81%
1.1.0.0.00.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	36.047.234,30	32.496.238,95	(3.550.995,35)	-9,85%
1.2.0.0.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.327.956,50	13.088.762,71	3.760.806,21	40,32%
1.3.0.0.00.00 RECEITAS PATRIMONIAIS	8.103.500,00	9.749.222,05	1.645.722,05	20,31%
1.4.0.0.00.00 RECEITAS AGROPECUÁRIAS			-	
1.5.0.0.00.00 RECEITAS INDUSTRIAIS			-	
1.6.0.0.00.00 RECEITAS DE SERVIÇOS	138.000,00	84.867,05	(53.132,95)	-38,50%
1.7.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.458.500,00	227.068.854,81	28.610.354,81	14,42%
1.9.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.397.000,00	9.872.338,85	475.338,85	5,06%
2.0.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	9.880.500,00	1.419.460,00	(8.461.040,00)	-85,63%
2.1.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00		(3.000.000,00)	-100,00%
2.2.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS			-	
2.3.0.0.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			-	
2.4.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.880.500,00	1.419.460,00	(5.461.040,00)	-79,37%
2.5.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			-	
7.0.0.0.00.00 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.800.000,00	4.014.488,95	(2.785.511,05)	-40,96%
9.0.0.0.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA	4.761.000,00	22.643.337,36	17.882.337,36	375,60%
TOTAL GERAL	273.391.690,80	275.150.896,01	1.759.205,21	0,64%

Handwritten signature or mark.



ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS			
	QUADRO B			
AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DESPESAS REALIZADAS 2014 (R\$ 1,00)			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	221.613.327,50	197.837.723,47	(23.775.604,03)	-10,73%
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.828.000,00	84.896.247,15	(24.931.752,85)	-22,70%
3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	852.000,00	149.218,01	(702.781,99)	-82,49%
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.933.327,50	112.792.258,31	1.858.930,81	1,68%
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	36.741.363,30	26.495.062,48	(10.246.300,82)	-27,89%
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	33.294.884,00	24.554.305,36	(8.740.578,64)	-26,25%
4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	51.000,00		(51.000,00)	-100,00%
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.395.479,30	1.940.757,12	(1.454.722,18)	-42,84%
7.0.00.00.00 DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.356.000,00	6.000.494,56	(2.355.505,44)	-28,19%
9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.681.000,00		(6.681.000,00)	-100,00%
TOTAL GERAL	273.391.690,80	230.333.280,51	(43.058.410,29)	-15,75%

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS QUADRO D		
	RECEITAS POR FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS ARRECADADAS (R\$ 1,00)		
	2012	2013	2014
1.0.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES (1)	273.311.989,00	277.748.077,62	292.360.284,42
1.1.0.0.00.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	26.229.628,75	33.096.707,58	32.496.238,95
1.2.0.0.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.630.232,84	15.556.298,97	13.088.762,71
1.3.0.0.00.00 RECEITAS PATRIMONIAIS	12.836.348,90	7.313.831,87	9.749.222,05
1.4.0.0.00.00 RECEITAS AGROPECUÁRIAS	-	-	-
1.5.0.0.00.00 RECEITAS INDUSTRIAIS	-	-	-
1.6.0.0.00.00 RECEITAS DE SERVIÇOS	123.972,45	142.392,27	84.867,05
1.7.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	204.294.694,53	209.414.430,48	227.068.854,81
1.9.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.197.111,53	12.224.416,45	9.872.338,85
2.0.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL (2)	16.332.610,31	3.743.129,00	1.419.460,00
2.1.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	280.838,23	-	-
2.2.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	-	2.550,00	-
2.3.0.0.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
2.4.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.436.710,84	3.740.579,00	1.419.460,00
2.5.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.615.061,24	-	-
7.0.0.0.00.00 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.163.635,11	4.234.710,44	4.014.488,95
9.0.0.0.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA	22.525.883,62	24.048.243,90	22.643.337,36
TOTAL GERAL	268.282.350,80	261.677.673,16	275.150.896,01

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA		EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESTADO DE MINAS GERAIS		DESPESAS POR NATUREZA		
TÍTULOS	ATIVO	BALANÇO R\$		
		2012	2013	2014
ATIVO FINANCEIRO		106.737.390,84	145.468.362,59	210.682.884,83
ATIVO PERMANENTE		184.815.135,45	208.834.465,72	191.843.004,33
INCORPORAÇÕES DE AUTARQUIAS		-	-	-
TOTAL DO ATIVO		291.552.526,29	354.302.828,31	402.525.889,16
	PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO		71.130.098,00	71.183.837,35	64.894.324,46
PASSIVO PERMANENTE		77.217.999,21	122.437.759,34	45.574.626,24
PASSIVO REAL		148.348.097,21	193.621.596,69	110.468.950,70
ATIVO REAL LÍQUIDO		143.204.429,08	160.681.231,62	292.056.938,46
TOTAL DO PASSIVO		291.552.526,29	354.302.828,31	402.525.889,16

R



ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2016						
METAS FISCAIS						
Artigo 4º § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria 517 de 14/10/202 - STN						
DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	REALIZADO	PROVÁVEL	ESTIMADO			
I - RECEITA TOTAL	261.677.673,16	-	304.729.617,00	329.107.986,36	355.436.625,27	383.871.555,29
II - DESPESA TOTAL	231.690.297,16	-	-	-	-	-
RESULTADO ORÇAMENTÁ	29.987.376,00	-	304.729.617,00	329.107.986,36	355.436.625,27	383.871.555,29
RESULTADO PRIMÁRIO	29.987.376,00	-	304.729.617,00	329.107.986,36	355.436.625,27	383.871.555,29
RESULTADO NOMINAL	5.938.716,74	(138.584.464,12)	(110.867.571,30)	(88.694.057,04)	(70.955.245,63)	(56.764.196,50)

R



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

I - SEGURANÇA PÚBLICA / TRANSPORTE

- 01 – Desenvolvimento e ampliação do sistema de transporte escolar, táxi e motofrete;
- 02 – Fomentação do sistema viário municipal;
- 03 – Fomentação e ampliação do sistema de vídeo monitoramento (Olho Vivo);
- 04 – Fomentação e ampliação do setor de assessoria jurídica;
- 05 – Fomentação, desenvolvimento e ampliação do Jari;
- 06 – Fomentação e ampliação de ações em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil e COMSEP's;
- 07 – Implantação de ciclovias, ciclo faixas e bicicletários;
- 08 – Implantação e ampliação de sinalização nas vias do município;
- 09 – Implantação de terminais rodoviários;
- 10 – Implantação do sistema de fiscalização do transporte público;
- 11 – Implantação dos programas de educação no trânsito e transporte público;
- 12 – Implantação e ampliação do estacionamento rotativo;
- 13 – Manutenção e ampliação da frota caracterizada da guarda municipal/segurança pública;
- 14 – Promoção e desenvolvimento do programa cidade segura;
- 15 – Promoção e desenvolvimento de espaços seguros urbanos;
- 16 – Promoção e desenvolvimento do transporte escolar, ônibus, intramunicipal e intermunicipal, táxi, fretamento, vistorias, fiscalização e promoção e cooperação de ações junto ao departamento de estradas e rodagem – der, departamento estadual de trânsito – DETRAN, BITRANS, PBII, correios e outros e seus custos de pessoal;
- 17 – Promoção e fomento do GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal);
- 18 – Promoção, desenvolvimento e ampliação da guarda municipal e fiscalização de trânsito;
- 19 – Realização de concurso público para ampliação do efetivo da guarda municipal;
- 20 – Implantação e manutenção de espaço físico para guarda de animais apreendidos em via pública;
- 21 – Capacitação do corpo técnico;
- 22 – Manutenção, ampliação e construção de novos portais;
- 23 – Fomentação, desenvolvimento e ampliação do setor de multas e infração;
- 24 – Fomentação, desenvolvimento e ampliação do setor de defesa prévia;
- 25 – Elaboração do plano diretor de trânsito e transportes públicos;
- 26 – Elaboração e implantação de programa de acessibilidade de portadores de necessidades especiais;
- 27 – Implantação de laboratório de sinalização semafórica;



- 28 - Implantar sistema de onda verde nos pontos semaforicos da avenida Brasilia;
- 29 - Implantar projeto travessia segura no entorno das escolas;
- 30 - Elaborar e implantar projeto Pró - Bairro com planos de circulação, sinalização vertical e horizontal e correções geométricas;
- 30 - Elaborar e implantar projeto novos caminhos;
- 31 - Implantar programas educativos continuados nas instituições municipais de ensino observando os princípios e direitos do cidadão;
- 32 - Criar e implantar campanhas educativas específicas contemplando para cada uma, a forma de acompanhamento e na avaliação dos resultados obtidos;
- 33 - Implantar e ampliar o projeto estar – estacionamento rotativo em áreas comerciais com finalidade de democratizar o uso do espaço público e gerar incremento na receita da administração;
- 34 - Ampliação e manutenção da frota da secretaria;
- 35 - Implantar controle de fiscalização com GPRS no sistema do transporte público;
- 36 - Implantação do sistema eficaz de fiscalização de trânsito – agentes de trânsito;
- 37 - Implementar taxi lotação;
- 38 - Reativação e reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- 39 – Reestruturação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

II – SECRETARIA DE SAÚDE

SAÚDE-BL I-BÁSICO

- 01 – Ampliação do quantitativo de equipes de estratégias de saúde da família;
- 02 – Ampliação e manutenção das especialidades básicas de saúde;
- 03 – Implementação e manutenção do Programa de Atendimento Domiciliar (PAD);
- 04 – Implementação e manutenção do programa de educação continuada para profissionais da atenção básica;
- 05 – Implementação e manutenção da atenção à saúde bucal na atenção básica;
- 06 – Manutenção da estratégia de saúde da família;
- 07 – Manutenção e ampliação da política de atenção à saúde da criança e do adolescente;
- 08 – Manutenção e ampliação da política de atenção à saúde da mulher;
- 09 – Manutenção e ampliação da política de atenção à saúde do homem;
- 10 – Manutenção e ampliação da política de atenção à saúde do idoso;
- 11 – Manutenção da política de atenção à saúde sexual e reprodutiva;
- 12 – Implementação e manutenção das equipes de Núcleo a Apoio à Saúde da Família (NASF);
- 13 - Manutenção dos territórios sanitários;



SAÚDE-BL-2-MAC

- 14 – Implantação de centro de convivências para portadores de sofrimento mental;
- 15 – Implantação e manutenção da central de regulação municipal de transporte sanitário e ambulâncias;
- 16 – Implementação de programa de atenção a dependentes químicos e centro de atenção psicossocial e drogas;
- 17 – Implementação do serviço de hemodiálise;
- 18 – Implementação e manutenção do Programa Rede Cegonha;
- 19 – Manutenção da rede de urgência e emergência;
- 20 – Implementação e manutenção do centro de imagem municipal;
- 21 – Implementação e manutenção da central de esterilização;
- 22 – Manutenção e ampliação da central de oxigênio;
- 23 – Implementação e manutenção da lavanderia;
- 24 – Manutenção e pactuação integrada assistencial;
- 25 – Manutenção da rede de consultas especializadas;
- 26 – Manutenção do programa de atenção aos portadores de sofrimento mental, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Residências Terapêuticas (RT);
- 27 – Manutenção do programa de especialidades odontológicas e do centro de especialidades odontológicas (CEO);
- 28 – Manutenção e ampliação do programa de hipertensão e diabetes (HIPERDIA) em parceria com o consórcio intermunicipal de aliança para saúde;
- 29 – Manutenção e ampliação do programa de terapias complementares e dos núcleos de terapias naturais;
- 30 – Manutenção e ampliação do Programa Viva Vida;
- 31 – Implementação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- 32 – Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS);
- 33 – Ampliação, Reforma e manutenção do Pronto Atendimento (PA)

SAÚDE – BL 3-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 34 – Expansão e manutenção do programa de assistência farmacêutica nos territórios sanitários;
- 35 – Manutenção da rede municipal de dispensa de medicamentos;
- 36 – Implementação e manutenção do programa Farmácia Popular do Brasil;

SAÚDE – BL 4 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- 37 – Implantação do programa de hepatites virais;
- 38 – Implantação do Serviço de Assistência Especializada (SAE) em DST/AIDS;
- 39 – Manutenção das ações de controle de zoonoses;



- 40 – Implementação e manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;
- 41 - Manutenção da vigilância em saúde ambiental;
- 42 – Implementação da vigilância em saúde do trabalhador;

- 43 – Manutenção da vigilância epidemiológica;
- 44 – Manutenção vigilância sanitária (visa);
- 45 – Manutenção do programa de controle e erradicação da tuberculose e hanseníase;
- 46 – Manutenção do Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (DSI/AIDS);
- 47 – Manutenção do programa de vigilância alimentar;
- 48 – Manutenção dos serviços de imunização;
- 49 – Manutenção do almoxarifado central de vacina;
- 50 – Reforma do Laboratório da Vigilância em Saúde;
- 51 – Implantação do programa de educação continuada das áreas de vigilância em saúde;
- 52 – Implantação do Comitê de Mortalidade Infantil.

SAÚDE – BL – 5 – INVESTIMENTO.

- 53 – Ampliação da Central de Material Esterelizado (CME);
- 54 – Ampliação da central de oxigênio;
- 55 – Ampliação da lavanderia;
- 56 – Ampliação e reforma das unidades de saúde;
- 57 – Aquisição de equipamento e mobiliário;
- 58 – Construção da maternidade municipal no São Benedito;
- 59 – Construção de novas UBS;
- 59 A – Construção de UBS na região do Bairro Santa Rita.
- 60 – Implantação, manutenção e ampliação do Centro de Testagem e Acolhimento (CTA);

SAÚDE-BL-6-GESTÃO DO SUS

- 61 – Implantação e manutenção de sistemas de informações gerenciais em saúde;
- 62 – Implantação da central de inteligência e estratégia da informação;
- 63 – Manutenção e ampliação de auditoria assistencial e de contas;
- 64 – Manutenção e ampliação de rede municipal de regulação;
- 65 – Implantação e manutenção da participação popular e controle social;
- 66 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal Aliança pela Saúde (CIAS);
- 67 – Implantação e manutenção da ouvidoria do sus;
- 68 – Manutenção das políticas públicas de saúde;
- 69 – Manutenção de termos de cooperação técnica com fundações;



70 – Manutenção de termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (oseip);

71 – Manutenção do conselho municipal de saúde;

72 – Manutenção dos sistemas de informação de base nacional;

73 – Realização de concurso público para provimento de cargos assistenciais e administrativos;

74 – Reforma da sede administrativa da secretaria municipal de saúde.

75 – Destina Verba ao Hospital São João de Deus.

III – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

01 – Implantação e manutenção da inclusão digital (telecentros);

02 – Manutenção do serviço especializado em abordagem social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência;

03 – Readequação do serviço de convivência da melhor idade;

04 – Buscar atender os requisitos estabelecidos pela NOB/SUAS a fim de que o município alcance a gestão plena da política assistencial;

05 – Consolidação da gestão do programa bolsa família, com formação da equipe externa de acompanhamento das famílias beneficiárias, com acompanhamento das condicionalidades e com a implantação e articulação dos programas complementares;

06 – Consolidação da política de assistência social de acordo com as atribuições estabelecidas na norma operacional básica do suas – sistema único de assistência social e da tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

07 – Desenvolver ações para a consolidação dos direitos humanos, especialmente, das mulheres, das pessoas com deficiência, do (as) idosos (as), dos (as) jovens e da comunidade negra;

08 – Execução do plano operativo local do programa de ações integradas referenciais e enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil(PAIR) no território brasileiro;

09 – Manutenção de benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

10 – Manutenção os conselhos tutelares;

11 – Manutenção de programa de estágio;

12 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

13 – Manutenção do conselho municipal de assistência social;

14 – Manutenção do conselho municipal do idoso;

15 – Manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

16 – Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;



17 – Manutenção do serviço de enfrentamento ao abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

18 – Manutenção e ampliação dos convênios com a rede privado do município que ofertam o serviço de acolhimento institucional para idosos;

19 - Manutenção e ampliação dos convênios com a rede privado do município que ofertam o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

20 – Manutenção do centro de referência da assistência social - CREAS;

21 - Ampliação e manutenção das medidas sócio-educativas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

22 – Promover a inserção e valorização da mulher no mercado de trabalho;

23 – Sistematização das ações do programa BPC na Escola;

24 – Viabilizar oportunidades locais de geração de trabalho e renda;

25 – Implementação e consolidação do plano nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

26 – Destina verba a Organização Social Popular e Ouvidoria Pública, inscrita no CNPJ nº 16.061.735/0001-30

IV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01 – Criação de novos distritos industriais;

02 – Melhorar na implantação e abertura de novas empresas, dando suporte e agilidade no processo de tramitação interna para facilitar o empreendedor e também o profissional contador ou representante da empresa;

03 – Manutenção e fomentação aos programas sala do empreendedor e ao minas fácil, realização de cursos e palestras através dos sindicatos e JUCEMG ;

04 – Parceria com associações, sindicatos, bancos, Caixa Econômica Federal, BDMG, para oportunizar crédito mais acessível aos empresários dos segmentos: indústria, comércio, prestação de serviços e agropecuária;

05 – Buscar junto ao SENAI, SENAC, SEBRAE, e outras instituições, qualificação e melhoria de mão de obra;

06 – Capacitação e incentivo aos pequenos e médios empresários bem como aos produtores rurais para inserção e comercialização dos seus produtos principalmente dos ME's de Santa Luzia;

07 – Criação do conselho de desenvolvimento econômico – CONDEC;

08 – Apoio ao produtor rural através de parcerias com bancos, caixa, governo federal e estadual, visando assistência e incentivo a produção

08 – Promover e fomentar o turismo na cidade;

09 – Captar recursos para turismo religioso, equestre, rural;

10 – Implantação de marketing e comunicação de campanha para atividade comercial;

11 – Buscar institucionalmente apoio das empresas com o Governo Federal, Estadual e Municipal;



- 12 – Implantação atendimento internet, recuperação viária e regulação urbana;
- 13 – Implantação atendimento e regulação do distrito industrial;
- 14 – Implantação atendimento regulação de desenvolvimento a exposição/feiras;
- 15 – Implantação atendimento regulação e fomento a incubadoras;
- 16 – Desenvolvimento de projetos tecnológicos;

V – SECRETARIA DE ESPORTE

- 01 – Construção e manutenção do centro de atendimento do programa construindo o futuro (atleta do amanhã);
- 02 – Manutenção do programa construindo o futuro (atleta do amanhã);
- 03 – Construção e manutenção de pista de caminhada;
- 04 – Construção e reforma de campos de futebol através de projetos aprovados;
- 05 – Construção e reformas de quadras poliesportivas;
- 06 – Fomento aos eventos esportivos
- 07 – Implantação de aparelhos de ginástica nas praças publicas (academia ao ar livre);
- 08 – Criação e manutenção do espaço de treinamento e avaliação física para atletas;
- 09 – Manutenção do programa lazer para todos;
- 10 – Manutenção e conservação dos espaços esportivos;
- 11 – Construção do centro esportivo rio negro – bairro belo vale -;
- 12 – Reconstrução do campo do Yolandense bairro palmital-;
- 13 – Reedição do projeto programa 2º. tempo;
- 14 – Reforma do ginásio poliesportivo;
- 15 – Gerenciamento e acompanhamento da construção dos campos do nacional e XVI de Março;
- 16 – Construção do centro esportivo da praça da juventude Conj. Cristina.
- 17 – Desapropriação de campo de futebol, localizado no bairro Santa Rita, conforme projeto de Lei nº 11/2013 aprovado pela Câmara Municipal de Santa Luzia e a disponibilidade financeira.
- 18 – Construção de uma quadra de esportes na rua Zilda Ferreira de Pinho localizada no Bairro São Cosme.

VI – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 01 – Criação dos instrumentos de monitoramento do plano municipal de cultura;
- 02 – Atualização do inventário da oferta turística;
- 03 – Capacitação de artistas e artesão, visando maiores oportunidades para a reprodução de artesanato local;
- 04 – Capacitação em turismo para atendimento em feiras culturais e congêneres;
- 05 – Criação da biblioteca comunitária na fazenda boa esperança.



06 – Curso de informações turísticas para guardas municipais e patrimoniais, taxistas, frentistas, atendente de comércio, dentre outros;

07 – Desenvolvimento do empreendedorismo, com ênfase para o turismo;

08 – Fomento aos eventos culturais e turísticos, especialmente, feiras culturais e eventos artísticos.

09 – Fomento de programas e projetos de promoção e comercialização da produção cultural e turística;

10 – Iluminação externa do convento de macaúbas;

11 – Implantação de lixeiras e equipamentos urbanos com finalidade turística no município;

12 – Implantação de sinalização turística urbana;

13 – Implantação do projeto “via das águas”;

14 – Incentivo a cultura e as manifestações artísticas de acordo com plano municipal de cultura.

15 – Incentivo aos corais das diversas origens da sociedade;

16 – Investimento na qualificação e treinamento dos servidores da secretária municipal de cultura e turismo;

17 – Investimento no desenvolvimento de plano de comunicação para a criação de materiais proporcionais para a divulgação do potencial turístico do município através de projetos gráficos como, folder, mapa/guia turístico, cartões postais, catálogos, banners, outdoor, publicações, livros e site turístico, cultural e no monitoramento de plano municipal de cultura.

18 – Levantamento arqueológico, revitalização e medidas de preservação do monumento muro de pedras e entorno;

19 – Manutenção da casa de cultura- Museu Histórico Aurélio Dolabella;

20 – Manutenção de convênios com entidades culturais e de diversas natureza;

21 – Inclusão de portadores de necessidades especiais em atividades culturais, como teatro, música, dança, pintura e etc...

22 - Manutenção do teatro rural são Francisco em Taquaraçu de Baixo;

23 – Programa de desenvolvimento musical para jovens, visando a descoberta de novos talentos pra os grupos de bandas, corais e teatrais do município;

24 – Realização da conferência municipal de cultura e turismo;

25 – Realização de seminários culturais e turísticos, para a implementação do plano municipal de cultura.

26 – Realização do fórum municipal de cultura e turismo;

27 – Reforma da estação ferroviária e entorno, implantação da feira cultural estação aberta.

28 - Reforma e manutenção do solar da baronesa de acordo com o plano municipal de cultura;

29 – Restauração de obras da música sacra da cidade;

30 – Revisão da lei municipal de incentivo a cultura com destinação do fundo municipal de política culturais.



- 31 – Revitalização da “rua direita”;
- 32 – Revitalização das fontes do município;
- 33 – Resgate da história de Santa Luzia através da educação patrimonial em escolas e em meios de comunicação;
- 34 – Criação de circuitos culturais;
- 35 – Criação de portais (postos turísticos) e terminais turísticos na cidade
- 36 criação de circuitos turísticos que promovam o turismo ecológico, histórico e artístico na cidade.

VII – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 01 - Implementação do plano de gestão de GRU – Gestão Integrada Metropolitana;
- 02 – Estruturação do programa de coleta seletiva;
- 03 – Construção de unidades de recebimento voluntário de pequenos volumes de recicláveis;
- 04 - Programa de proteção de nascentes no meio urbano e rural;
- 05 – Programa de recuperação de matas ciliares e de áreas degradadas;
- 06 – Programa de proteção, manutenção e revitalização de áreas verdes;
- 07 - Programa de conscientização e educação ambiental;
- 08 - Implantação do cadastro ambiental rural;
- 09 - Plano de encerramento e controle do aterro municipal;
- 10 - Plano de saneamento do município;
- 11 - Criação do plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil;
- 12 - Criação e estruturação de unidades de conservação municipais;
- 13 - Manutenção da gestão microbacias hidrográficas;
- 14 - Construção de Parque Ecológico com área de lazer no Bairro Dona Rosarinha, conforme anteprojeto de nº06/2013 aprovado pela Câmara Municipal de Santa Luzia-MG e da disponibilidade de recurso.

VIII – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 01 - Programa de apoio à agricultura familiar
- 02 - Programa de controle sanitário e fito-sanitário
- 03 - Programa de segurança alimentar

IX – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 01 - Elaboração convênio entre CREA e CAU;
- 02 - Plano de fiscalização e postura;
- 03 – Manutenção e ampliação da frota para fiscalização e postura;



04 - Criação e implementação (lançamento no sistema) de mecanismo p/ multas de correção de ocupações irregulares, falta de capina e construção de passeio: bem como criação de comissão para julgamento dos recursos;

05 - Criação do programa de incentivo à conclusão da construção de imóveis para a população de baixa renda visando melhorar o aspecto sanitário e urbanístico.

06 - Incentivo à ligação das redes domésticas de esgoto aos coletores públicos;

07 - Investimento na qualificação e no treinamento dos servidores públicos;

08 - Levantamento e estudo de áreas passíveis de construção e implantação de núcleos habitacionais;

09 - Manter atualizada a base cartográfica digital do município;

10 - Manutenção de programas de urbanização de vilas e favelas obedecendo aos critérios orçamentários, projetos e população beneficiada;

11 - Manutenção do núcleo de geoprocessamento;

12 - Regulação da legislação urbanística;

13 - Regulação fundiária de imóveis em áreas urbanas e rurais;

14 - Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;

X – SECRETARIA DE OBRAS

01 - Manutenção, construção de calçadas e cicloviárias;

02 - Construção e manutenção de abrigos de ônibus;

03 - Ampliação e reforma da rede elétrica;

04 - Manutenção da iluminação pública;

05 - Reforma e manutenção de prédios públicos;

06 - Manutenção e construção de praças públicas de acordo com projetos aprovados e disponibilidade financeira;

07 - Abertura e melhoria de estradas vicinais;

08 - Abertura, melhoria e conservação de vias públicas, com ênfase para adaptação para usuários portadores de necessidades especiais obedecendo aos critérios de disponibilidade financeira, viabilidade do projeto e população beneficiada;

09 - Calçamento e/ou asfaltamento de ruas e avenidas com drenagem e rede pluvial atendendo de acordo com os projetos aprovados seguindo uma ordem de prioridade e urgência, custos e disponibilidade financeira;

10 - Construção de centros comunitários;

11 - Construção de poços artesianos aos critérios de projetos aprovados e a disponibilidade financeira;

12 - Construção de unidades habitacionais para famílias com renda entre 3 e 10 salários mínimos;

13 - Construção de unidades habitacionais para famílias com renda entre 0 e 3 salários mínimos aos critérios do Programa MCMV;

14 - Construção do galpão de coleta seletiva;



15- Construção e melhoria de pontes e passarelas seguindo uma ordem de prioridade e urgência, custos e disponibilidade financeira;

16 - Incentivo à ligação das redes domésticas de esgoto aos coletores públicos;

17. Canalização do córrego que liga a Rua Juventino Dias Teixeira, passando pelos bairros Vila Iris, Vila Olga, Nossa Senhora das Graças abrangendo a Rua Santuza de Souza Lima no bairro Morada do Rio.

18 - Pavimentação asfáltica da estrada que liga o Bairro Bom Destino ao Bairro Córrego das Calçadas, conhecida como antiga Rodovia Teófilo Ottoni.

19 - Recapeamento asfáltico das Ruas das Gameleiras, Coqueiros, Jequitibás e Ipês Amarelos no bairro Bom Destino.

20 - Construção de uma praça no Bairro São Cosme.

21 - pavimentação asfáltica de todo o bairro Nova Esperança

22 - pavimentação asfáltica de todo o bairro Conj. Palmital Setor 7.

23 - pavimentação asfáltica de todo o bairro São Cosme.

24 - pavimentação asfáltica de todo o bairro Parque Nova Esperança.

25- pavimentação asfáltica de todo o bairro Bonanza.

26 - pavimentação asfáltica de todo o bairro Três Corações.

27 - pavimentação asfáltica de todo o bairro Bom Destino.

28 - canalização com manilhas ou galeria para a AV. Oceania no Bairro Baronesa.

XII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1 – Adquirir e garantir a manutenção de recursos tecnológicos de softwares educacionais para escolas;

2 – Alfabetizar as crianças até, no máximo 8 (oito) anos de idade, criando ações específicas para sua viabilização;

3 – Ampliar e reformas as unidades educacionais da rede municipal de ensino, de acordo com as necessidades visando a melhora no atendimento do ensino;

4 – Ampliar, através de parcerias, uma política de segurança nas escolas;

5 – Disponibilizar atenção básica à criança, com a definição e a implantação de políticas públicas de educação infantil (creche e pré-escola) na rede municipal de ensino, em consonância com as exigências estabelecidas na lei de diretrizes e bases da educação nacional, reconhecida como a primeira etapa da educação básica;

6 – Disponibilizar, para os casos específicos da rede municipal de ensino, profissional especializado para o atendimento aos alunos com necessidades especiais;

7 – Estabelecer parceria com a secretaria municipal de saúde para prestação de serviços que atendam as necessidades dos alunos como: atendimento odontológico, psicológico, bem como a execução de exame visual e a identificação de distúrbios de aprendizagem;



8 – Estabelecer parcerias junto aos órgãos competentes, para garantir o atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais;

9 – Fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública do ensino fundamental, prioritariamente, residente em área rural;

10- Garantir a formação continuada e o aperfeiçoamento do docente e demais profissionais da educação;

11 – Garantir ações que visam à segurança junto às unidades educacionais;

12 – Garantir merenda escolar de boa qualidade, adequada à faixa etária e as condições de saúde, contendo todos os nutrientes que contribuem para uma vida saudável;

13 – Garantir o acesso, a permanência e o acesso escolar dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental na rede municipal de ensino;

14 – Garantir o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais através das salas de recursos multifuncionais;

15 – Incentivar e viabilizar cursos de graduação e de especialização para profissionais da educação através de parcerias;

16 – Manter parceria junto à escola especializada para atendimento a alunos com necessidades especiais, através da APAE;

17 - Proceder o estudo do plano de atendimento escolar, garantindo o acesso dos alunos ao ensino fundamental e ao ensino fundamental e ao ensino médio na rede pública de ensino;

18 – Promover a realização de concurso público nas diversas áreas da educação;

19 - Construção de uma Escola Municipal de Ensino Médio no bairro Bom Destino, entre a Rua Pitangueiras com a Rua das Mangueiras.